



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 800766
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP e a Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas – SETOP, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na aplicação dos recursos repassados pela Secretaria ao Município de Itamarati de Minas, mediante o Convênio n. 167/2006, tendo como objeto a execução de obras de melhoramento de vias públicas no Município.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara de 18/06/2015 (f. 346/352), os conselheiros julgaram irregulares as contas e aplicaram multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e determinaram a restituição ao erário estadual do valor de R\$ 8.878,98 (oito mil oitocentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), devidamente atualizados, pelo Senhor Herivelto Furtado Zanela, Prefeito Municipal à época. Determinaram, também, a inclusão do nome do referido gestor no rol dos responsáveis a que se refere o art. 11, § 5º da Lei 9.504/97.

Ainda, determinaram o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para que, nos termos do art. 32, VI, da Lei Complementar n. 102/2008, procedesse à remessa da decisão transitada em julgado à Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais e ao Centro de Apoio Operacional Eleitoral do Ministério Público do Estado.

A decisão transitou em julgado em 12/02/16, conforme certificado à f. 355.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foram emitidas as Certidões de Débito n. 00402/2016 e 00403/2016 (f. 383/387), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Ressalta-se que foram tomadas as medidas pertinentes em relação à determinação do Acórdão.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 800766M1011 e 800766RE641, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos nos art. 10, I e II e 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2016.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas)¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 02/2016, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 27/09/2016